

REGULAMENTO 001/2025

Dispõe sobre o Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação Básica para os anos de 2026/2027.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BURITINÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 206 da Constituição Federal, nos termos do item I previsto no § 1º do art. 14 da Lei Federal n 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão intergovenamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, e da Lei Municipal n 205, de 23 de março de 2017, que dispõe sobre o processo de seleção democrática de gestor de unidade escolar da rede pública municipal da educação básica, resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - Regular o Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação Básica para o ano de 2025, por meio de

consulta pública à comunidade escolar, precedida por critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º - Da identificação das unidades escolares:

2.1 - As instituições de Ensino no Município de Buritinópolis, que trata este Edital compreendem CMEI e Escola de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Buritinópolis Goiás.

Instituição de Ensino	Vaga/Carga Horária Semanal
CMEI – Cantinho do Saber	01 vaga – 40h semanais
Escola Municipal Professora Alaíde Pereira Barbosa Brito	01 vaga – 40h semanais
Escola Municipal da Fazenda Santa Rita	01 vaga – 30h semanais

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DA UNIDADE ESCOLAR



Art. 3º - As unidades escolares serão geridas por um (a) diretor (a), eleito (a) pelo voto direto e secreto da comunidade escolar, em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação, e Conselho Escolar e, respeitadas as disposições legais.

SEÇÃO I

Art. 4º - Ao gestor escolar compete:

- I. articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- II. administrar a unidade escolar em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME

- III. cumprir as atribuições que lhe forem outorgadas pela SME e pelo conselho escolar;
- IV. participar, como membro nato, do conselho escolar e cumprir as obrigações inerentes à função;
- V. cumprir as determinações da Comissão interna de Prevenção de Acidentes - Cipa, de conformidade com os objetivos da Norma Reguladora NRS, Portaria n 3.214178, do Ministério do Trabalho, instituída, no Estado de Goiás, pela instrução Normativa n 06, de 22 de setembro de 2004;
- VI. assinar a documentação, com o secretário escolar, relativa à vida escolar dos alunos matriculados na escola;
- VII. responsabilizar-se pela administração financeira e prestação de contas dos recursos materiais e financeiros recebidos dentro do prazo legal estabelecido;
- VIII. monitorar e avaliar o desempenho de professores, secretários, coordenadores, agentes administrativos educacionais e alunos, dentro dos limites regimentais;
- IX. promover o cumprimento integral do calendário escolar aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE e pela SME, bem como das horas/aulas estabelecidas por lei;
- X. responsabilizar-se pela manutenção e conservação do espaço físico da unidade escolar;



- XI. prestar aos pais ou responsáveis informações sobre o rendimento e desempenho escolar dos alunos;
- XII. articular-se com a família e a comunidade, mediante estabelecimento de processo de integração da sociedade com a escola;
- XIII. coordenar a elaboração e a execução do projeto político-pedagógico, do plano de ação e do regimento escolar, com observância à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Documento Curricular para Goiás, assim como o desenvolvimento integral do currículo, para a promoção de educação de boa qualidade;
- XIV. assegurar o cumprimento do calendário escolar e das metas referentes ao índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, ao Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - Saego, estabelecidas e orientadas pela SME e pelo Ministério da Educação - MEC;
- XV. acompanhar, diariamente, nos sistemas de gestão da SME (SIGE), a frequência e os dados completos dos alunos e dos servidores da unidade escolar inerentes ao censo escolar, às informações cadastrais completas da unidade escolar e ao planejamento do professor no Sistema Administrativo e Pedagógico - Siap; e
- XVI. desempenhar as demais atribuições inerentes à função.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DEMOCRÁTICA DE GESTOR ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 5º- Poderão concorrer ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar professores efetivos de carreira do magistério público do Município de Buritinópolis - Goiás que, na data da inscrição para concorrência ao pleito, atendam aos seguintes requisitos:

- I. tenham concluído o estágio probatório;
- II. estejam lotados há, no mínimo, 6 (seis) meses, em unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação;
- III. não respondam a processo administrativo disciplinar - PAD;
- IV. sejam portadores de diploma de curso superior em licenciatura plena devidamente registrado;
- V. tenham disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais;
- VI. Não ter outro vínculo de trabalho no horário de funcionamento da escola;
- VII. Apresentar certidão negativa fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando que não possui outro cargo na Prefeitura de Buritinópolis;
- VIII. Apresentar certidão negativa criminal;
- IX. Ser pós graduado na área educacional;



- X. Ter experiência mínima de 03 (três) anos no exercício de atividades docentes ou de suporte pedagógico;
- XI. Ter curso de Gestão Escolar;
- XII. Apresentar proposta de trabalho de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

CAPÍTULO II

Art. 6º - O Processo de seleção Democrática de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal da Educação Básica observará os critérios previstos no inciso I do § 1º do Art. 14 da Lei federal n 14.113, de 25 de Dezembro 2020, bem como a Lei Municipal 205/2017 e terá as seguintes etapas:

- I. **ETAPA I** - inscrição para concorrer ao processo de seleção para a função de gestor escolar;
- II. **ETAPA II** - apresentação do currículo e plano de gestão
- III. **ETAPA III** - consulta pública;
- IV. **ETAPA IV** - posse do gestor escolar selecionado;

Art.7º - A Etapa I consiste na inscrição para concorrer ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, conforme descrito a seguir:

- I. inscrição individual;

- II. o candidato deverá inscrever-se para concorrer ao processo de seleção de gestor em apenas uma unidade escolar;
- III. as informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato;
- IV. inserir a cópia dos documentos pessoais previsto no edital;
- V. inserir a cópia do diploma de curso superior em licenciatura plena, devidamente registrado;
- VI. inserir a cópia do diploma de pós graduação educacional;
- VII. inserir a cópia do certificado do curso de gestão escolar;
- VIII. fica vedada inscrição e registro de candidatura por representação.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do caput e seus incisos, o candidato será eliminado do processo de seleção.

Art. 8º - A Etapa III consiste na consulta pública à qual serão submetidos todos os inscritos que tiveram suas inscrições homologadas no Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, conforme descrito a seguir:

- I. participação presencial da comunidade escolar, com registro de voto direto, secreto:
 - a) professor efetivo e em exercício, e modulado na unidade escolar;
 - b) servidor administrativo efetivo e em exercício, e modulado na unidade escolar;

- c) aluno com 12 (doze) anos de idade ou mais efetivamente matriculado e frequente na unidade escolar se houver; e
 - d) pai ou a mãe ou, na ausência destes, o responsável legal, que consta no Sige, pelo aluno matriculado e frequente na unidade escolar.
- II. realizada por coleta de votos, mediante o uso de urnas próprias para coleta de cédulas, devidamente rubricadas pelo presidente da Comissão Local e membros da mesa coletora;
- III. Na apuração, deve ser observado o peso 01 para alunos com 12 anos de idade ou mais, que estejam efetivamente matriculados e frequentes na unidade escolar, se houver. O mesmo peso (01) será atribuído ao pai, mãe ou responsável legal, registrado no Sige. O peso 02 será aplicado aos professores efetivos, em exercício e modulados, bem como aos servidores administrativos efetivos, em exercício e modulados na unidade escolar.

Art.9º - A Etapa IV consiste no ato da posse do gestor escolar selecionado na Etapa III, que deverá:

- I. assinar termo de compromisso com as metas e os resultados a serem alcançados pela gestão da unidade escolar;
- II. assinar declaração de disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas;
- III. assinar declaração de nepotismo.

- IV. assinar termo de compromisso quanto ao cumprimento das competências da função de gestor escolar, conforme a Lei Municipal n. 205, de 23 de março de 2017;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Educação criar a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar e nomear o respectivo Presidente, a qual será composta por:

- I. 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11º - Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seleção de Gestor Escolar:

- I. responsabilizar-se por todo o processo de seleção e pela nomeação da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, caso a unidade de ensino não tenha constituído o conselho escolar;
- II. cumprir as diretrizes do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar;
- III. divulgar amplamente os critérios do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar estabelecidos por este Edital;
- IV. supervisionar a composição das Comissões Locais de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar e garantir a lisura;
- V. orientar as Comissões Locais de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar sobre os procedimentos a serem adotados;

- VI. validar os registros de inscrição, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n. 205, de 23 de março de 2017, caso a unidade de ensino não tenha constituído conselho escolar,
- VII. decidir sobre assuntos de respectiva competência;
- VIII. zelar pela legalidade do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar;
- IX. garantir a participação igualitária das inscrições deferidas;
- X. registrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de seleção de gestor escolar;
- XI. coordenar e monitorar todo o processo de seleção e da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar das unidades escolares sob a jurisdição; e

Art.12º - O Conselho Escolar nomeará a Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a partir da publicação do Regulamento e do edital do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) professores regentes;
- II. 1 (um) servidor administrativo;
- III. 1 (um) aluno, preferencialmente, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, caso não tenha poderá ser aluno com idade mínima de 12 anos se houver;

- IV. 1 (um) pai ou mãe ou representante legal;
- V. Caso a unidade escolar não tenha aluno com idade mínima de 12 anos ou de 16 anos, será indicado, em seu lugar 1 (um) pai, mãe ou representante legal.

§ 1º - O Conselho Escolar manterá ampla divulgação dos atos da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, em atendimento ao princípio da transparência.

§ 2º - Para o disposto neste artigo, o gestor escolar fica impedido de participar da Comissão Local e das ações de competência da Comissão, caso seja candidato.

§ 3º - Cada candidato (a) poderá definir dois fiscais para acompanhar a Comissão Local no dia da votação.

Art. 13º - Compete à Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar:

- I. cumprir e divulgar amplamente o Processo de seleção Democrática de Gestor Escolar;
- II. responder questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Municipal e com este Regulamento;
- III. promover, coordenar e organizar debate(s), no período de divulgação do plano de gestão, para a apresentação dos planos dos candidatos ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar;

- IV. designar, na unidade escolar, o melhor espaço que garanta total acessibilidade às informações pela comunidade escolar, para afixação de material de divulgação dos candidatos concorrentes,
- V. definir critérios igualitários e acompanhar visitas dos candidatos às salas de aula;
- VI. receber e analisar os documentos apresentados pelo candidato, conforme os critérios estabelecidos nos artigos 5º e 6º do Edital e emitir parecer de validação para participação no processo;
- VII. promover, organizar e convocar a sessão pública com a comunidade escolar para a apresentação dos planos de gestão escolar dos inscritos;
- VIII. identificar e disponibilizar espaço adequado para a consulta pública na unidade escolar, com acessibilidade;
- IX. zelar pelo uso, conservação e segurança da(s) urna(s) utilizada(s) no pleito;
- X. garantir a transparência e a imparcialidade em todas as etapas do processo;
- XI. registrar todas as ocorrências durante o processo, em caderno de ata apropriado, garantindo a assinatura de todos os membros da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, instituída para o pleito; e
- XII. responsabilizar-se pelo Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar na unidade de ensino.



Parágrafo único. Caberá recurso das decisões das comissões Locais de Acompanhamento do Processo de seleção de Gestor Escolar à comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de seleção de Gestor Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do interessado.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO

Art. 14º - Os candidatos que participarão da consulta pública do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar divulgarão os respectivos planos de gestão à comunidade escolar, conforme o cronograma nas dependências da unidade educacional e nos espaços da comunidade, sob a supervisão da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar, a fim de facilitar o processo e garantir a normalidade do funcionamento da escola.

Art. 15º - É permitido ao candidato:

- I. divulgar o plano de gestão à comunidade escolar, por meio impresso ou virtual, podendo conter o currículo;
- II. participar de debates e sessão pública com a comunidade escolar para a apresentação do plano de gestão escolar;
- III. interpor à Comissão Local recursos ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias;
- IV. requerer a relação dos participantes da comunidade escolar, por meio de formulário, conforme cronograma; e



- V. manter o respeito, a transparência e a ética no Processo de seleção Democrática de Gestor Escolar.

Art. 16º - São condutas vedadas aos candidatos e aos votantes:

- I. valer-se da autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato;
- II. usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;
- III. promover, no dia da consulta pública, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de votantes, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte;
- IV. ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar, no dia da consulta pública, o fornecimento de serviços, alimentação e meios de transporte, pertencentes à rotina da escola, ou conceder exclusividade destes a determinado candidato;
- V. intervir autoridade estranha à sala de votação em funcionamento sob qualquer pretexto;
- VI. não observar a ordem em que a comunidade escolar ou os votantes devem ser chamados a votar;
- VII. votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem, salvo as exceções previstas no § 3º do art. 17º deste regulamento;
- VIII. violar ou tentar violar o sigilo do voto;

- IX. alterar, nos mapas ou nos boletins de apuração, a votação obtida por qualquer candidato ou lançar, nesses documentos, votação que não corresponda à quantidade de votos apurados na urna:
- X. violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros;
- XI. divulgar, durante o período destinado ao Processo de Seleção Democrática dê Gestor Escolar fatos, inverídicos em relação aos demais candidatos;
- XII. produzir, oferecer ou vender mídia com conteúdo inverídico acerca de candidatos;
- XIII. caluniar alguém na propaganda, ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente definido como crime;
- XIV. difamar alguém na propaganda, ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à reputação;
- XV. injuriar alguém na propaganda ou visando a fins de propaganda, ofendendo lhe a dignidade ou o decoro;
- XVI. dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade de obter vantagem no processo de seleção democrática;
- XVII. assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata ou detentora de cargo, utilizando-se de menosprezo ou



discriminação à condição de mulher ou à cor, raça, etnia, orientação sexual ou religião;

- XVIII. utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de votantes
- XIX. fazer propaganda, qualquer que seja a forma, em língua estrangeira
- XX. destruir, suprimir ou ocultar uma contendo votos ou documentos relativos à consulta pública;
- XXI. falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento público ou particular verdadeiro, com a finalidade de obter vantagem para si ou para outrem, ou de prejudicar candidato, inclusive fotografia, vídeos, áudios e outros;
- XXII. realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;
- XXIII. transportar integrantes da comunidade escolar ou fazer propaganda no dia da consulta pública;
- XXIV. confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores, com ou sem a autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, bótons, cestas básicas e outros;
- XXV. realizar evento para promoção da candidatura, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas nas reuniões para divulgação do plano de gestão;

XXVI. fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação autoadesivo

XXVII. prometer vantagens funcionais, ameaçar ou intimidar a comunidade escolar durante o processo;

XXVIII. incentivar a comunidade escolar à manifestação preconceituosa, bullying ou tumulto;

XXIX. participar, como fiscal, ou permanecer na sala de votação durante a consulta pública; e

XXX. utilizar aparelhos celulares na sala de votação, bem como filmar, biografar, gravar áudios e outros.

§ 1º - Se a pessoa que incorrer em alguma das práticas acima adotadas ostentar a condição de servidor público, independentemente do vínculo ocupado, a conduta será apurada em processo administrativo disciplinar - PAD.

§ 2º - Se aquele que incorrer em alguma das práticas acima adotadas for estudante da Rede Pública Estadual de Ensino, a conduta será apurada em Processo Administrativo próprio para correição, sem prejuízo da apuração da correlação entre o aluno e servidor ou candidato.

§ 3º - A apuração a que se referem o § 1º e o § 2º não prejudica eventual investigação criminal e reparação civil.

§ 4º - Quaisquer atentados, prejuízos e demais condutas que se reputarem como crime eleitoral, inclusive aquelas relacionadas no Código Eleitoral, serão remetidos à autoridade competente;



§ 5º - Todo e qualquer prejuízo dolosamente causado às umas e ao processo de seleção de gestor será apurado em todas as instâncias competentes, resguardado, inclusive, o direito de regresso a ser exercido pelo Estado onde houver reparação financeira, de qualquer dimensão, a ser feita;

§ 6º - As ações de particulares que sejam ou não votantes serão apuradas em todas as instâncias cabíveis.

CAPÍTULO V

DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 17º - Participará da consulta pública a comunidade escolar, que se compõe por:

- I. professor efetivo e em exercício, e modulado na unidade escolar;
- II. servidor administrativo efetivo e em exercício, e modulado na unidade escolar;
- III. aluno com 12 (doze) anos de idade completos ou mais, na data da realização da consulta pública efetivamente matriculado e frequente na unidade escolar se houver; e
- IV. pai ou mãe, ou, na ausência destes, o responsável legal, que constar no Sige, pelo aluno matriculado e frequente na unidade escolar.

§ 1º - O pai ou a mãe, ou, na ausência destes, o responsável legal, que constar no Sige, pelo aluno matriculado e frequente na unidade escolar que tenha filhos em

mais de uma unidade escolar poderá exercer o direito de participar em todas as unidades em que tiver filhos.

§ 2º - O direito de participar da consulta pública será exercido somente 1 (uma) vez em cada unidade escolar, independentemente da quantidade de alunos que o pai ou a mãe, ou, na ausência destes, o responsável legal tenha, sob a responsabilidade, na unidade escolar.

§ 3º - O servidor modulado em mais de 1(uma) unidade escolar poderá exercer o direito de votar em todas as unidades em que está modulado.

§ 4º - Não participará o professor em gozo de licença-prêmio, licença para capacitação, licença-maternidade, licença para tratar de interesse particular ou acompanhamento de cônjuge ou companheiro, licença para aprimoramento profissional e participação em curso de pós-graduação, licenças para atividade política e para desempenho de mandato classista.

Art. 18º - Os membros da comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar Ficarão responsáveis por:

- I. disponibilizar, em local visível, a relação de todos os participantes do processo por segmento, sendo:
 - a. a primeira, com os nomes de todos os servidores (professores e agentes administrativos educacionais);
 - b. a segunda, com os nomes dos alunos menores de 14 (quatorze) anos de idade na data da realização da consulta pública, com os respectivos pais, mães e responsáveis, conforme relação extraídas do Sige; e

Gestão: 2025 - 2028

- c. a terceira, com os nomes dos alunos com idade a partir de 12 (doze) anos de idade completos na data da realização da consulta pública, com os respectivos nomes de pais, mães e responsáveis, conforme relação extraída do Sige.
- II. identificar e disponibilizar 1 (um) ambiente amplo, seguro e totalmente acessível, preferencialmente climatizado, para a votação dos alunos;
- III. identificar e disponibilizar 1 (um) ambiente amplo, seguro e totalmente acessível, preferencialmente climatizado, para a votação dos servidores e pais, ou mães. ou responsáveis pelos alunos da unidade escolar;
- IV. nomear os responsáveis pelas salas disponibilizadas para votação, composta por, no mínimo, 2 (dois) professores, (um) servidor administrativo, 1 (um) representante dos alunos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos até a data da consulta pública e 1 (um) representante dos pais, que não seja parente, até o nível de terceiro grau, dos candidatos da unidade escolar;
- V. Caso a unidade escolar não tenha alunos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos até a data da consulta pública, será indicado 1 (um) representante dos pais, que não seja parente, até o nível de terceiro grau, dos candidatos da unidade escolar para substituir a falta do aluno;
- VI. garantir o direito e a participação igualitária da comunidade escolar na consulta pública;
- VII. orientar todos os participantes com imparcialidade, respeito e ética;
- VIII. registrar horário de início e fim da consulta pública em ata própria;

IX. registrar, todas as ocorrências que alterem a normalidade do processo.

Art.19º - Cabe ao votante:

- I. apresentar documento de identidade válido no território nacional, com foto;
- II. identificar o nome e assinatura na lista de participantes, conforme o segmento;
- III. marcar apenas 1 uma opção de candidato na cédula no ato do voto;
- IV. após escolher o candidato, dobrar a cédula e depositar, em seguida, na urna destinada à coleta de votos, conforme o segmento que representa;
- V. deixar a sala de votação, imediatamente, após o registro do voto e retornar à sala de aula, no caso de aluno;
- VI. deixar a sala de votação, imediatamente, após o registro do voto e retomar às atividades laborais, no caso de servidores; e
- VII. deixar a sala de votação, imediatamente, após o registro do voto e retirar-se da unidade escolar, no caso de pai, ou mãe ou responsável legal.

§1º - Caso o nome do votante não conste no rol de participantes do segmento, apresentar documento comprobatório do vínculo no segmento para análise da Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar. O Voto será colocado em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.

§ 2º - A apuração ou não do voto em separado será decidido pela Comissão Local.

§ 3º - Caso o voto seja deferido, este será juntado aos outros do mesmo segmento e, em caso de indeferimento, manter-se-á o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 20º - Encerrado o horário previsto no edital para a consulta pública à comunidade escolar no Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, ficará, sob a responsabilidade do presidente da Comissão Local, a conferência, na relação dos participantes, da existência ou não de quórum por segmento. Caso não atinja o quórum mínimo, os votos não serão computados.

Art. 21º - O quórum mínimo para validade do Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar será computado por segmento e terá, como referência, as listas de participantes por segmento:

- I. o quórum para o segmento de professores e servidores administrativos será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores da unidade escolar;
- II. o quórum para o segmento de alunos será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de alunos a partir dos 12 (doze) anos de idade ou mais, que estiverem matriculados e frequentes na unidade escolar se houver; e
- III. o quórum para o segmento de pais ou responsáveis será de 50% (cinquenta por cento), do quantitativo dos pais ou responsáveis de alunos matriculados na unidade escolar;



Gestão: 2025 - 2028

- IV. Na unidade escolar que não tenha aluno com 12 (doze) anos de idade completos ou mais, na data da realização da consulta pública, matriculado e frequente o quórum exigido será de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores da unidade escolar e 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos pais ou responsáveis de alunos matriculados na unidade escolar.

Art. 22º - Para o candidato único ser considerado classificado, deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos, desde que haja quórum mínimo exigido em todos nos segmentos que compõe a unidade escolar para validação do pleito.

Art. 23º - Na apuração, os votos terão os seguintes pesos:

I - Peso 01: para alunos com 12 anos ou mais, matriculados e frequentes (se houver), e para os pais, mães ou responsáveis legais (registrados no Sige).

II - Peso 02: para professores e servidores administrativos efetivos, em exercício e modulados na unidade escolar."

Art. 24º - Será considerado o candidato selecionado aquele que obtiver o maior número de votos válidos na consulta pública, validada pelo quórum mínimo exigido no pleito em cada segmento.

Parágrafo único. Votos válidos são aqueles efetivados pelos votantes, desconsiderando os votos brancos e nulos, sendo:

- I. votos brancos: considera-se voto branco quando o votante não especifica ou não faz nenhuma marcação na cédula;
- II. votos nulos: considera-se voto nulo:
 - a. aquele em que o votante faz uma marcação que não possibilita a identificação da escolha do candidato;

- b. quando o votante marcar mais de um candidato na cédula;
- c. quando o votante inserir desenhos, sinais, rasuras, expressões esdrúxulas,
- d. quando o volante fizer marcações que o identifiquem.

Art. 25º - Caso não seja alcançado o quórum previsto nos incisos I, II, III e IV do artigo 21º e no artigo 22º, ou na ausência de candidatos na unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação indicará um Diretor até a realização de outra eleição que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art.26º - Em caso de empate será utilizado como critério de desempate:

- I. curso em Gestão Escolar em maior quantidade de horas;
- II. possuir maior titulação em horas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 27º - Caberá recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da decisão que deferir ou não a inscrição do candidato ao Processo de Seleção Democrática de Gestor Escolar, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 28º - O oferecimento e o trâmite das denúncias junto à Comissão Local ocorrerão em conformidade com os seguintes procedimentos a serem por ela adotados, sendo aplicáveis, no que couber, aos recursos:

Gestão: 2025 - 2028

- I. registrar todas as denúncias em ata, com a exposição dos fatos e dos fundamentos, acompanhada de documentos e de outras provas admitidas em direito, perante a Comissão Local, devidamente datada e assinada pelo denunciante, com a identificação ou de quem o represente, o domicílio, a lotação e o local para recebimento de comunicações,
- II. conferir os documentos que instruem a denúncia e a orientação quanto ao suprimento de eventuais falhas, com devolução de uma via ao denunciante, contendo local, data e horário do recebimento, devidamente assinada
- III. avaliar a relevância da denúncia, seguida de decisão, pela maioria dos membros da Comissão Local, observadas as disposições na Lei Municipal nº. 205, de 23 de março de 2017, pelo prosseguimento ou arquivamento do feito, da qual caberá, no prazo de 12 (doze) horas da comunicação ao denunciante, recurso na Comissão Municipal;
- IV. cientificar o denunciado para apresentação de defesa no prazo de 12 (doze) horas, com a abertura do prazo de 12 (doze) horas para manifestação do denunciante no caso de apresentação de fato novo que a enseje;
- V. convocar os membros da Comissão Local, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, para, em sessão pública e no prazo de 12 (doze) horas, decidir sobre a denúncia, garantida a presença dos interessados e permitida a defesa oral, desde que requerida pelas partes, a critério da Comissão;
- VI. vista dos registros da denúncia ao interessado ou denunciado, a ser disponibilizada pela Comissão Local;



Gestão: 2025 - 2028

- VII. conceder cópia da denúncia ou da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruem, ao denunciante, denunciado ou interessado, quando requerida;
- VIII. apresentar decisão, devidamente motivada com base nos fatos e fundamentos apresentados na denúncia e na defesa, bem como nas normas deste Edital, a ser tomada, em sessão pública, pela maioria dos membros da Comissão Local. podendo, anteriormente e se necessário, proceder à oitiva do denunciante, denunciado ou interessado ou de quaisquer outras testemunhas, bem como diligenciar, requisitar e solicitar documentos;
- IX. lavrar ata da sessão de instrução e julgamento da denúncia ou do recurso, devidamente assinada pelos membros presentes e encaminhar para a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestor Escolar ;
- X. entregar cópia da decisão ao denunciante, denunciado ou interessado, mediante recibo, identificado o horário, devidamente assinado e datado, caso seja solicitado.

Art.29º - A Comissão Local decidirá sobre os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar, vedadas a recusa de recebimento de requerimentos ou documentos, supressão de instância e negativa de decisão sobre os assuntos de competência da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DA INDICAÇÃO DA EQUIPE GESTORA

Gestão: 2025 - 2028

Art.30º - Cabe o gestor escolar empossado juntamente com a Secretaria Municipal de Educação indicar os servidores para composição do grupo gestor, o qual é formado pelo secretário escolar e coordenador pedagógico, que atendam aos requisitos estabelecidos de acordo com normas da secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É obrigatório aguardar emissão de portaria de designação para o exercício da função.

Art. 31º - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Buritinópolis, 24 de outubro de 2025.



GERINALDO JOAQUIM DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Cultura (Interino)
DECRETO nº 1826/2025